



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AV. PASSO DAS TROPAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023.

São Martinho da Serra, 06 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**, com sede em Rua São João Batista, 226, Centro, Camaquã - RS, CNPJ 28.289.861/0001-50, neste ato representado pelo (a) Sr. **JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI**, RG n.º 4083113482 e do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de engenharia para realização de vistoria técnica, execução de ensaios de solo e elaboração de laudo técnico da obra de Pavimentação da Av. Passo das Tropas do Município de São Martinho da Serra, conforme detalhamento específico do item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor (R\$)
1	Contratação de serviço de engenharia para vistoria técnica, execução de ensaios de solo e elaboração de laudo técnico da obra de Pavimentação da Av. Passo das Tropas.	Sv	1	8.350,00
Valor Total (R\$)				8.350,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1 O serviço consistirá na vistoria técnica de avaliação dos serviços já executados na obra da Pavimentação da Av. Passo das Tropas, também serão realizados ensaios de solo para verificação das condições da compactação realizada no subleito e na base, além disso a contratada realizará expedição de laudo técnico referente às condições constatadas.

1.3.2 O laudo técnico, bem como os resultados de laboratório a serem realizados na vistoria, deverão ser entregues em duas cópias impressas assinadas e uma cópia digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente).

1.3.3 As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) fazem parte do objeto a ser contratado e deverão ser entregues registradas (pagas) e assinadas ao Contratante.

1.3.4 O Fiscal do contrato e o Setor de Engenharia acompanharão a execução do serviço contratado.

1.3.5 A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar o serviço em sua totalidade. A entrega do serviço finalizado será de forma imediata após o término dos 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 A entrega deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no Setor de Engenharia da Prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem. O prazo para entrega após conclusão do serviço é de forma imediata.

2.2 Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do Setor de Engenharia, ficando a Contratada sujeita à realização das correções solicitadas.

2.3 O recebimento do projeto pelo responsável da Prefeitura não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros avaliações realizadas;

2.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.5 A garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável por prestar eventuais esclarecimentos ou pareceres técnicos sobre o laudo neste período, quando solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total referente ao serviço será de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.135 - Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros

Dotação: 666 – 3.3.90.39.00.00.00.0500- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor total referente ao serviço será de R\$ 8.350,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e três reais e dez centavos).

5.2 O pagamento será feito mediante a entrega total do serviço.

5.3 Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar a partir das assinaturas de todas as partes.
- 6.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 7.3 Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido;
- 7.4 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 7.5 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 7.6 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail.
- 7.7 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 7.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 7.9 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

8.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

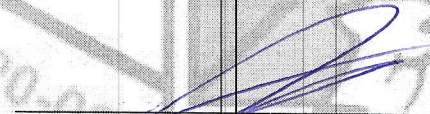
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.




Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



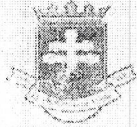
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
JOÃO LUIZ DOS SANTOS
KATCZINSKI
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Fiscal do Contrato
Secretário de Obras



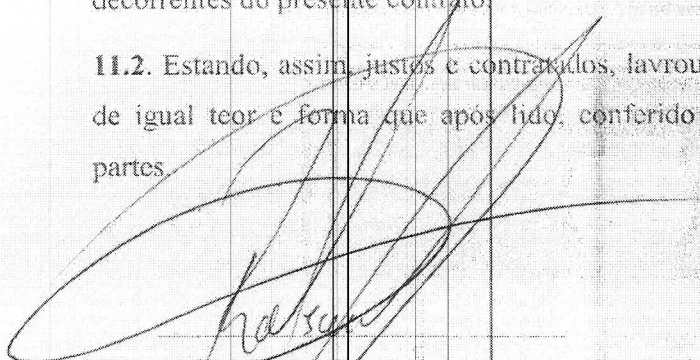
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

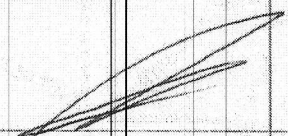
10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782


KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA
JOÃO LUIZ DOS SANTOS
KATCZINSKI
CONTRATADA


Fiscal do Contrato
Secretário de Obras